



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 006, de 29 de janeiro de 2021.

“Altera o parágrafo 3º do art. 4º do Decreto nº 05/2021, que estabelece regras para funcionamento dos bares, lanchonetes e restaurantes no município de Tocantins.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS/MG, Silas Fortunato de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tocantins/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do art. 4º do Decreto nº 05 de 19 de Janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus, objetivo de diminuir a propagação da pandemia em nosso Município, os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas de bens, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, deverão seguir especialmente as seguintes recomendações:

(...)

§3º. Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias e similares poderão funcionar até às 22 horas, **com consumo no local, desde que sem música ao vivo**, após esse horário, poderão funcionar, exclusivamente, com **serviço delivery**, e ainda:

Publicação no Quadro de
Atos Oficiais em
29/01/21
Loene
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Respeitada a capacidade máxima determinada pelos fiscais do Comitê contra a Covid, devendo inclusive afixar o documento expedido pelos fiscais na entrada do estabelecimento;
- II – Deverá o estabelecimento providenciar a aferição de temperatura dos consumidores e disponibilização de álcool em gel antes da entrada no local, designando um funcionário específico para tal função;
- III – Os estabelecimentos que optarem pelo serviço a modo self service, deverão disponibilizar luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir, e fazer com que estes a utilizem sob pena de multa ao estabelecimento;
- IV – Fica proibido o uso de mesas de sinuca, playground, ou quaisquer tipos interatividade recreativas dos consumidores”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições com contrário.

Tocantins, 29 de janeiro de 2021.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

Registre-se e publique-se.

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
29/01/21
Wame
Coordenador(a) de Gabinete